



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - CEP 64895-000  
Brejo do Piauí - PI - CNPJ 01.612.567/0001-81



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ

**TERMO DE FILIAÇÃO Nº 114/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ E A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME-PI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

CONTRATO Nº. 033/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ E ALISON AMORIM DA SILVA AGUIAR OS FINS QUE DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, CNPJ Nº 01.612.567/0001-81, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, **EDSON RIBEIRO COSTA**, brasileiro, casado, RG Nº 622.274 SSP-PI e CPF Nº 229.353.633-53, residente na localidade Carrapicho, denominado Sítio Ribeirão - CEP.: 64.890-000 em Brejo do Piauí-PI, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e **ALISON AMORIM DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade nº. 28.556-25 SSP/PI e do CPF Nº 035.925.903-08, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 401 - Centro - Canto do Buriti-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE, contrata os serviços do CONTRATADO para exercer a função de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Transporte, junto a Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, totalizando 30 (trinta) horas semanais, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecê-los justa causa para a rescisão do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de **R\$ 1.546,39 (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, correspondentes ao valor do contrato de prestação de serviços do cargo indicado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento da retribuição mensal ao CONTRATADO será feito pela CONTRATANTE, mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento referido na Cláusula terceira ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o mês trabalhado, através de depósito bancário na conta da titular do contrato no Banco do Brasil Agência nº 0906-7 Conta Poupança nº 32.652-6

**CLÁUSULA QUINTA** - Serão descontados da retribuição mensal do CONTRATADO, além do que foi previsto em lei (ISS, IRRF), os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que está deva ressarcir por sua culpa.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato vigorará por um (01) ano, podendo ser prorrogado e rescindido antecipadamente, de pleno direito, no interesse da Administração, sem gerar qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATADO declara aceitar as condições exaradas nas cláusulas deste contrato e se sujeita aos efeitos que delas resultem.

**CLÁUSULA OITAVA** - Não será aceito pela parte contratante, qualquer atraso quanto a prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA** - DO FORO As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, para dirimir qualquer questão acerca do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinadas pelo Prefeito Municipal de Brejo do Piauí e pelo o CONTRATADO, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brejo do Piauí-PI, 08 de fevereiro de 2019.

*Edson Ribeiro Costa*

EDSON RIBEIRO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Alison Amorim da Silva Aguiar*

ALISON AMORIM DA SILVA AGUIAR  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

*Glennilda da Silva Sousa*

Nome:  
CPF: 256.894.778-00

*Glennilda da Silva Sousa*

Nome:  
CPF: 992.764.373-04

O Município de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 41.522.301/0001-62, com sede na Rua Benevente da Silva 108, em LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, neste ato representado pelo prefeito, Gilson Nunes de Sousa doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, inscrita no CNPJ nº 02.271.910/0001-34, neste ato representada pela presidente, **Maria Sidnei Lins Magalhães Araújo**, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obedecendo os termos, no que couber, da IN/STN nº 02, de 19.04.1993, e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, bem como da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este instrumento tem por objetivo a concessão de contribuição financeira, para manutenção das atividades da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, visando a melhoria dos serviços remetidos às prefeituras municipais, na área de educação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

##### I - DO MUNICÍPIO:

- custear a execução do objeto deste Termo de Filiação com recursos do ICMS - Imposto sobre Operações e Circulação de Mercadorias e Serviços;
- acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Termo de Filiação, diretamente através de órgãos delegados;
- repassar anualmente a importância equivalente a R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), diretamente creditado em conta específica da ENTIDADE FILIADA, a partir do mês de Janeiro de 2019.

##### II - DA UNDIME

- cumprir os objetivos estatutários;
- fornecer assessoria técnica à PREFEITURA, em ações educacionais ou afins.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, correspondendo o seu final ao término do mandato do prefeito municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

O valor constante da cláusula segunda, letra "c", será fixo durante toda a vigência do convênio, conforme reza o estatuto da CONVENIENTE.

*Gilson Nunes de Sousa*  
CPF: 198.000.883-04  
Prefeito Municipal

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município se compromete a realizar o pagamento da referida anuidade através de transferência ou depósito em favor da conta Nº 46650-6, Agência 1640-3 - Banco do Brasil, em nome da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

A comprovação das despesas, para efeito de prestação de contas da PREFEITURA, deverá ser em recibo anual, no mês emitido em 03 (três) vias de igual teor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Filiação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O filiado que pretender sua desfiliação deverá comunicá-la com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias após esse prazo o surtirá efeito.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A CONVENIENTE fica obrigada a manter registros contábeis e prestação de contas anual dos recursos deste Termo de Filiação, que poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Município Parceiro.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Filiação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, afirmo o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 08 de Janeiro de 2019.

*Gilson Nunes de Sousa*  
Prefeito Municipal

*Maria Sidnei Lins Magalhães Araújo*  
Presidente da UNDIME-PI

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_